



Câmara Municipal de Caieiras

« Estado de São Paulo »

Rua Albert Hanser nº 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP 07700-000 - Tel: 4442-8399 - contato@camaracaieiras.sp.gov.br

CNPJ - Imprensa Oficial

INDICAÇÃO Nº. 268 / 2007

SENHOR PRESIDENTE:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais que se digne determinar ao departamento competente, à realização de rigorosos estudos objetivando cadastrar nosso município no FNHIS (Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social), tendo em vista o numero grade de pessoas que vivem em locais impróprios.

Segue em anexo manual do programa.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 2 de maio de 2007.


« PAULO ROBERTO ÓZIO »
Vereador Paulão do Sítio

A SECRETARIA PI AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 10/5 2007
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
- FNHIS -

Programa: Habitação de Interesse Social

Ação: Apoio à Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

Manual para Apresentação de Propostas - 2007

SUMÁRIO

- I APRESENTAÇÃO**
- II OBJETIVO**
- III DIRETRIZES GERAIS**
- IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS**
- V ORIGEM DOS RECURSOS**
- VI QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS**
- VII PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**
- VIII MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**
- IX VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DO FNHIS**
- X CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS**
- XI CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**
- XII ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

I APRESENTAÇÃO

1 Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal, direta e indireta, os fundamentos técnicos do Programa de Habitação de Interesse Social – Ação Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda, acrescidos das orientações necessárias ao processo de apresentação e seleção de propostas, no qual somente poderão participar estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, na forma estabelecida na Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br

II OBJETIVO

A ação objetiva apoiar estados, Distrito Federal e municípios no acesso da população com renda familiar mensal de até R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) à habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, em localidades urbanas ou rurais, mitigando as desigualdades sociais e contribuindo para a ocupação urbana planejada.

III DIRETRIZES GERAIS

As propostas apresentadas no âmbito da ação Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional observarão as seguintes diretrizes gerais:

- 1 integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, ou de demais esferas de governo;
- 2 atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- 3 atendimento, prioritário, às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas e etnias negra e indígena, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;
- 4 promoção do ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;
- 5 promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, agregando-se às obras e serviços a execução de trabalho técnico-social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos; fortalecer os vínculos familiares e comunitários; viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como a gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;

6 cobrança, sempre que possível, pelo Proponente / Agente Executor, de retorno financeiro dos beneficiados, sob forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma a que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;

6.1 os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação sócio-econômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

7 articulação com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, assistência social, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana, entre outras; com seus conselhos setoriais; com associações; e demais instâncias de caráter participativo;

8 compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal; e

9 manutenção do homem no campo, nos casos de intervenções em áreas rurais.

IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As propostas apresentadas no âmbito da ação Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional observarão as seguintes diretrizes específicas:

1 plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

1.1 caso a área de intervenção exija um nível de investimento superior ao limite repassado pelo FNHIS, será necessário apresentar concepção geral da proposta para o conjunto das famílias, considerando o atendimento em etapas, que tenham em si a funcionalidade requerida neste item;

2 atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno;

3 : nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;

3.1 nesses casos, sempre que possível, os Proponentes / Agentes Executores deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão como, por exemplo, a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR, assim como organizações do terceiro setor;

4 os Proponentes / Agentes Executores devem cumprir a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

5 nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

a) segurança, salubridade e qualidade da edificação;

b) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e

c) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

6 adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;

7 os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

a) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e

b) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda;

8 atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, e preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;

9 os custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, não poderão ser pagos com recursos do repasse da União, podendo, entretanto, constituir a contrapartida local; e

10 são vedados projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

V ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

1 Os recursos são provenientes das seguintes fontes:

a) Orçamento Geral da União - OGU, da Unidade Orçamentária do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

b) contrapartida dos Proponentes / Agentes Executores; e

c) outras que vierem a ser definidas.

2 A contrapartida dos Proponentes / Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, observadas as orientações e os percentuais ali estabelecidos.

3 Obras e serviços executados antes da assinatura do contrato de repasse de recursos da União não poderão ser aceitos como contrapartida, nem compor o valor do investimento, excetuadas as despesas com a atualização/elaboração de projetos, desde que não tenham sido custeadas, anteriormente, com recursos da União.

3.1 Para efeitos de ressarcimento, somente serão aceitos projetos elaborados há menos de 18 meses da data de assinatura do contrato de repasse.

4 Os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração indireta, deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados.

VI QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

1 O Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.

2 Os dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

VII PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES:

1 Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:

a) realizar a gestão, a coordenação geral, a gerência, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados das ações;

b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação das ações;

c) consignar recursos no FNHIS para execução das ações;

d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes / Agentes Executores, com vistas à celebração dos contratos de repasse;

e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA; e

f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento das ações.

2 Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Operador, responsável por:

a) celebrar os contratos de repasse, após análise e seleção pelo MCidades, promovendo sua execução orçamentário-financeira;

- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- c) verificar o cumprimento por parte dos Proponentes / Agentes Executores da exigência de preenchimento do cadastro sócio-econômico de beneficiários do programa, em conformidade com as diretrizes contidas nos Anexos desta Instrução;
- d) manter o Gestor informado sobre o andamento dos projetos e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;
- e) observar as disposições da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006.

3 Administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, na qualidade de Proponentes / Agentes Executores:

- a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta-prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- c) selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste Anexo;
- d) cadastrar os beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- e) estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- g) manter/utilizar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos; e
- h) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

4 Famílias atendidas - Beneficiários

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócio-econômicos; na forma prevista no CadÚnico.
- b) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

5 Movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população

- a) apresentar demanda aos Proponentes / Agentes Executores; e
- b) participar em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos.

VIII MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

A ação Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda será implementada por intermédio das modalidades relacionadas neste item:

1 PRODUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Esta modalidade contempla intervenções necessárias à construção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública e, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

1.1 O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos de obras e serviços necessários à execução da intervenção, admitindo-se em sua composição, exclusivamente, os itens a seguir especificados.

1.1.1 **PROJETOS:** valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de repasse limitado a 1,5% (um e meio por cento) dos recursos da União.

1.1.2 **SERVIÇOS PRELIMINARES:** valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros, sendo o valor de repasse limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos da União.

1.1.3 **TERRAPLENAGEM:** valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.

1.1.4 **TERRENO:** valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização. O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela CAIXA. Quando o bem já for de propriedade do Proponente / Agente Executor, seu custo poderá compor a contrapartida.

1.1.5 **AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais.

1.1.5.1 O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao menor valor de venda ou avaliação.

1.1.5.2 A avaliação de que trata o subitem anterior será efetuada pela CAIXA.

1.1.5.3 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

1.1.6 **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intra-domiciliares, ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;

1.1.6.1 Os custos das ligações intra-domiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

1.1.7 **PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS:** valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, sub-leito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas.

1.1.8 **ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intra-domiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção.

1.1.8.1 Os custos das ligações intra-domiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

1.1.9 **LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** valor correspondente ao custo das obras a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

1.1.10 **DRENAGEM PLUVIAL:** valor correspondente a execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área.

1.1.11 **PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO:** valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

1.1.12 **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança. O valor de repasse fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos da União.

1.1.13 **TRABALHO SOCIAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada. É recomendável a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor de investimento e podendo ser pago pelos recursos de repasse da União, da contrapartida ou de ambos, a critério do Proponente / Agente Executor e deverão compor o Plano de Trabalho integrante do contrato de repasse assinado.

1.14.1 A execução do trabalho social deverá ter suas atividades iniciadas após assinatura do contrato de repasse, estendendo-se após a conclusão das obras e serviços, por um período de seis meses, com o objetivo de acompanhar as famílias e consolidar os trabalhos. Este prazo poderá ser acrescido de até três meses para a avaliação pós-ocupação da intervenção, que deverá ser apresentada ao final deste período.

1.14.2 O detalhamento da execução do trabalho social será objeto de Instrução Normativa específica.

1.1.15 MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS: valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.

1.1.15.1 Caso o projeto preveja a remuneração da mão-de-obra das famílias beneficiadas com recursos da União ou composição da contrapartida, deverá ser apresentado, pelo Agente Executor, documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pela CAIXA.

1.1.16 ASSISTÊNCIA TÉCNICA: valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta.

2 PRODUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE LOTES URBANIZADOS

Esta modalidade será implementada pela produção ou aquisição de parcelas legalmente definidas de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal, dotadas de acesso por via pública e, no seu interior, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

2.1 O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos de obras e serviços necessários à execução da intervenção, admitindo-se em sua composição, exclusivamente, os itens a seguir especificados, aplicando-se as orientações e parâmetros contidos nos subitens correspondentes, do item 1, do capítulo VIII, deste Manual:

2.1.1 PROJETOS

2.1.2 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1.3 TERRAPLANAGEM

2.1.4 TERRENO

2.1.5 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1.6 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1.7 DRENAGEM PLUVIAL

2.1.8 PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO

2.1.9 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS

2.1.10 LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1.11 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

2.1.12 TRABALHO SOCIAL

2.1.13 MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

2.1.14 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1.15 Os itens 2.1.10 a 2.1.14 somente serão incluídos quando ao projeto de lote urbanizado for acrescida a construção de unidades habitacionais com recursos de outras fontes e/ou de outros programas da União.

3 REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

Esta modalidade objetiva oferecer solução de moradia adequada por intermédio de intervenções voltadas ao melhor aproveitamento do espaço urbano, possibilitando:

- a) a aquisição de imóveis para fins habitacionais;
- b) a realização de obras e serviços voltados à mudança de uso e/ou reabilitação de prédios existentes, ocupados ou não, visando à produção de unidades habitacionais e usos correlatos; e
- c) a realização de serviços e obras voltados à reurbanização ou reparcelamento ou reconstrução de edificações ou terrenos, que resulte em lotes ou unidades habitacionais.

3.1 O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos de obras e serviços necessários à execução da intervenção, admitindo-se em sua composição, exclusivamente, os itens a seguir especificados, aplicando-se as orientações e parâmetros contidos nos subitens correspondentes, do item 1, do capítulo VIII, deste Manual.

3.1.1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

3.1.2 **OBRAS E SERVIÇOS:** valor correspondente à realização de obras e serviços voltados à modificação de uso e ocupação de imóveis, observada a legislação municipal, que resultem em unidades habitacionais ou lotes urbanizados, aplicando-se as correspondentes composições de investimento das modalidades constantes dos itens 1 e 2, do capítulo VIII deste Manual, conforme o caso.

3.1.3 TRABALHO SOCIAL.

3.1.4 MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS.

3.1.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

4 PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO OU REQUALIFICAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS, ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS REPRESENTATIVOS DE SEGMENTOS DA POPULAÇÃO

Esta modalidade objetiva oferecer os benefícios dispostos nas modalidades definidas nos itens 1, 2 ou 3, a partir de demanda apresentada pelos movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população, onde a gestão do empreendimento, no âmbito local, será responsabilidade da cooperativa ou associação.

5 APOIO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Esta modalidade objetiva melhorar o padrão mínimo de salubridade, segurança e habitabilidade das edificações produzidas no âmbito do processo de auto-gestão habitacional no país, por intermédio de apoio à prestação de serviços de assistência técnica e será detalhada em manual de instruções específico.

6 As unidades habitacionais ou lotes urbanizados adquiridos ou produzidos por intermédio das modalidades descritas neste capítulo devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor da família beneficiária, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, os seguintes instrumentos:

- a) Cessão de Uso;
- b) Concessão de Direito Real de Uso;
- c) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- d) Usucapião Especial Urbano;
- e) Aforamento;
- f) Direito de Superfície; ou
- g) Doação ou Alienação.

7 É facultado à Secretaria Executiva autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste capítulo, a partir de solicitação do Proponente/Agente Executor e análise técnica de viabilidade.

IX VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DO FNHIS

Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, os valores de repasses de recursos do FNHIS obedecerão, simultaneamente, aos limites estabelecidos nos quadros a seguir, por família beneficiada e por custo total da intervenção:

1 Por família beneficiada:

Modalidades	Regiões do país	Valores máximos de repasse por família
Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais ou Requalificação de Imóveis	Municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes, sede de capital estadual ou integrantes de demais regiões metropolitanas ou equivalentes	R\$ 23.000,00
	Demais municípios	R\$ 18.000,00
Produção ou Aquisição de Lotes Urbanizados	Municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes, sede de capital estadual ou integrantes de demais regiões metropolitanas ou equivalentes	R\$ 9.000,00
	Demais municípios	R\$ 7.000,00

1.1 Os limites constantes do subitem anterior poderão ser acrescidos de até 20% nos casos de construção ou aquisição de unidades habitacionais verticalizadas.

1.2 Os limites constantes dos subitens anteriores poderão ser acrescidos dos custos relativos ao Trabalho Social.

2 Por intervenção:

Regiões do país	Valores por intervenção
Municípios sede de capital estadual ou integrantes de demais regiões metropolitanas ou equivalentes	R\$ 10.000.000,00
Demais municípios	R\$ 5.000.000,00

X CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

1 O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade dos Proponentes / Agentes Executores e deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios de atendimento:

- a) cidadãos idosos, na forma da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, ou cidadãos portadores de necessidades especiais, na forma do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- b) famílias com menor renda per capita;
- c) famílias com maior número de dependentes; e
- d) mulheres responsáveis pelo domicílio.

1.1 A juízo dos Proponentes / Agentes Executores, poderão ser incorporados outros critérios de prioridade, desde que busquem retratar a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos beneficiários.

2 É vedada a seleção de beneficiário final que:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país;

b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou

c) já tenha recebido benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União.

2.2.1 Para fins de atendimento ao disposto nesse item, o Proponente / Agente Executor deverá:

a) esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”; e

b) apresentar a CAIXA o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do CadÚnico, previamente à assinatura do contrato de repasse.

2.2.1.1 O registro no CadÚnico do benefício decorrente do contrato de repasse deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.

2.2.2 De posse da relação dos beneficiários finais selecionados, a CAIXA consultará o CadÚnico, quando otimizado, e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, registros de benefícios já concedidos e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas a concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente / Agente Executor as restrições detectadas.

XI CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

1 No processo de seleção serão consideradas as disponibilidades orçamentária e financeira, acatando como prioritárias as propostas que vierem a atender os critérios relacionados neste item.

1.1 Possuir projeto básico desenvolvido da área de intervenção desenvolvido.

1.1.1 O projeto básico é aqui definido pelo conjunto de elementos, necessário e suficiente, para caracterizar as obras e serviços, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contendo, no mínimo:

a) mapa da cidade com a localização da região do empreendimento; planta do loteamento; projeto completo da unidade habitacional; e projetos das ações de infra-estrutura;

b) memorial descritivo;

c) orçamento discriminado; e

d) cronograma físico-financeiro.

1.2 Possuir projeto-executivo desenvolvido da área de intervenção

1.2.1 O projeto-executivo é definido no artigo 6º, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.3 Atender à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental, assim consideradas as erosões, desmoronamentos, alagados, cortiços, palafitas, deslizamentos, lixões, enchentes, ocupação de áreas de mananciais, entre outros.

1.4 Atender a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população.

1.5 Atender à população residente em município com índice de déficit habitacional superior à média nacional, conforme estudo intitulado Déficit Habitacional no Brasil, da Fundação João Pinheiro.

1.6 Ser considerada prioritária por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente.

2 Os critérios constantes dos subitens 1.1 a 1.6 serão aplicados sobre o conjunto das consultas prévias apresentadas para cada Unidade da Federação.

3 Serão considerados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

a) a existência de conselho, com caráter deliberativo, criado por intermédio de lei estadual ou municipal específica, tendo a ele vinculado um fundo, voltado a propiciar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimento urbano, aceitando-se a utilização de conselho ou fundo já existente, com objetivo semelhante; e

b) a data de entrada da consulta-prévia no sítio eletrônico do MCIDADES.

4 O atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, comprovadamente reconhecido pelos órgãos competentes, terá prioridade sobre os demais.

5 Fica automaticamente cancelada a seleção de proposta que venha a apresentar, na fase de contratação, alterações nas informações prestadas por meio da consulta prévia, relacionadas aos critérios descritos neste item.

XII ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

1 Para acesso aos recursos do FNHIS, estados, Distrito Federal e municípios deverão assinar Termo de Adesão, na forma estabelecida na Resolução nº 2, de 2006, disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br

2 Para fins de seleção, os Proponentes / Agentes Executores deverão encaminhar suas propostas ao MCIDADES, na forma de consulta-prévia, em formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br

2.1 O processo de seleção levará em conta as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, excetuadas aquelas nominalmente identificadas (emendas parlamentares), e o Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício.

3 A apresentação dos documentos para análise e a celebração de contratos de repasse por parte dos proponentes que tiverem suas propostas selecionadas pelo MCidades, observarão as disposições do **Manual de Instruções para Contratação e Execução, exercício 2007**, a ser aprovado por ato deste Ministério e disponibilizado no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br.

4 Contatos em caso de dúvidas:

4.1 **Secretaria Executiva/MCIDADES**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º andar - Sala 105

CEP 70.050-901 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108-1631 / 2108-1608

FAX: (0XX61) 2108.1420

E-mail: gab.secretariaexecutiva@cidades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

4.2 **Secretaria Nacional da Habitação/MCIDADES**

Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 3º andar - Sala 304

CEP 70.050-901 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108-1666 / 2108-1793 / 2108-1963

FAX: (0XX61) 2108-1431

E-mail: snh-ghis@cidades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>



Para : Paulo Ozio
De : Dr. Felipe Santiago

Estados e municípios podem receber até R\$ 1 bilhão para habitação de famílias de baixa renda

Agência Brasil
27/04/2007 11:37

BRASÍLIA - A partir da semana que vem, estados e municípios interessados em recursos para investir em moradia e urbanização de assentamentos precários poderão participar da seleção pública de projetos do Ministério das Cidades. A verba vem do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), que este ano conta com R\$ 1 bilhão para ser usado na melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda.

A partir da próxima quarta-feira (2), gestores de estados e municípios já poderão encaminhar suas propostas ao Ministério das Cidades, na forma de consulta-prévia, para participar da seleção. O prazo de envio segue até 4 de junho. As datas foram estabelecidas em uma instrução normativa do ministério publicada hoje no Diário Oficial da União.

As consultas-prévias deverão ser enviadas por meio de um formulário eletrônico disponível no site do ministério. Na página é possível acessar também um manual com as regras para participar da seleção. As ações, por exemplo, devem atender famílias com renda mensal de até R\$ 1.050, de modo a reduzir as desigualdades sociais e contribuir para uma ocupação urbana planejada. Podem ser projetos de pavimentação de assentamentos, abastecimento de água, ligação de energia elétrica, entre outros.

(Agência Brasil)

Boa Tarde!!

Prezado colega, Paulão estava navegando pelo site do valor econômico e encontra esta matéria importantíssima, onde acredito que possa ser utilizado por você, bem como por sua parceira e ao querido Sr. Prefeito Névio Dória.

Dom final de semana e um forte abraço

Cordialmente

Dr. Felipe Santiago

71 04 107